

Proposta

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF), COMPONENTE DE APOIO A FAMÍLIA (CAF), PARA O ANO LETIVO 2024 / 2025

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PARA O ANO 2025

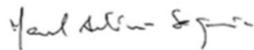
DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

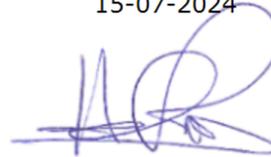
À Reunião
15-07-2024



Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
15-07-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Lista de Siglas:

AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular

AAAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família

APA – Apoio no período do Almoço

CAF – Componente de Apoio à Família

CCP – Código dos Contratos Públicos

CPV – Common Procurement Vocabulary (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Considerando:

- 1.** O novo quadro de transferência de competências para os Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2.** A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada por diploma de âmbito sectorial: o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 3.** Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- 4.** Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- 5.** Que no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;
- 6.** Que as AEC são desenvolvidas conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

- 7.** Que a supervisão pedagógica e a avaliação dessas atividades cabem ao conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas;
- 8.** Que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as regras a observar na organização e funcionamento das atividades de apoio à família, Atividades de Enriquecimento Curricular são estabelecidas em decreto-lei próprio, que institui o respetivo regime específico (diploma ainda não publicado);
- 9.** Que, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, até ao início de vigência do decreto-lei previsto no artigo 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de enriquecimento curricular, exceto se contrário ao disposto no referido diploma;
- 10.** Que sobre a matéria regem o Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, diploma que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, permitindo aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular e a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (portaria que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular);
- 11.** Que as atribuições e competências transferidas para os municípios no domínio da educação são exercidas pelos órgãos municipais, entidades que, num quadro de contratação pública devem seguir os preceitos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 12.** Que em regra, todos os procedimentos estão sujeitos ao estabelecido na Parte II do CCP, isto é, aos procedimentos pré-contratuais;
- 13.** Que o artigo 6º-A do CCP, excecionando tal regra, exclui da aplicação da referida Parte II a formação de certos contratos, contratos referidos na lista que integra o Anexo IX do CCP, entre os quais se contam os de prestação de serviços de educação e formação profissional que sejam enquadráveis nos CPV 80000000-4 a 80660000-8, desde que o valor, excluindo o IVA (vide

artigo 473.º do CCP), seja inferior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP que atualmente é de 750.000,00€;

14. Que, no caso concreto, o Contrato que se pretende estabelecer (que inclui: AEC + AAAF + APA + CAF) tem o valor base de 357.923,47 € (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e três euros e quarenta e sete cêntimos), enquadrando-se na atividade a que corresponde o CPV 80410000-1 (Serviços escolares diversos), conforme Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007;

15. Que o contrato a celebrar se aplica ao ano letivo 2024/2025 e, portanto, implica a assunção de compromissos plurianuais;

16. Que a abertura de procedimento, relativo a despesa que der lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, está sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

E que

17. No mesmo sentido, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea b) do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na versão atual;

Face a tudo o atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos das disposições conjugadas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 24.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea b) do artigo 3.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na versão atual;

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a prévia autorização da repartição dos encargos para o ano económico de 2025, bem como a emissão da autorização prévia para a assunção de

compromisso, em relação ao mesmo ano económico, no âmbito do lançamento do procedimento “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF), COMPONENTE DE APOIO A FAMÍLIA (CAF), PARA O ANO LETIVO 2024 / 2025”, com o valor máximo de 357.923,47 €, isentos de IVA, repartidos da seguintes forma:

2024	2025
131.866,54 €	226.056,94 €

A despesa, conforme alteração orçamental modificativa que antecede este processo, integra a rubrica orçamental com a classificação económica 020220 – Outros Trabalhos Especializados, do Plano de Atividades, com o Projeto n.º 37/2024 – Atividades de Enriquecimento Curricular, de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família, do respetivo Orçamento.

Nazaré, 11 de julho de 2024.

O Vereador com o pelouro da Educação



Orlando Rodrigues
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues